



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600995
Número Único: 0032275-65.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 21/06/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: ALLAN DE JESUS SILVA
Endereço: AV. SANATÓRIO
Complemento:
Bairro: BAIRRO CIDADE NOVA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070330
Advogado(a): KETLEN TAINARA DOS SANTOS 11452/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: -- 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600995

DATA:

21/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600995, referente ao protocolo nº 20190621145901672, do dia 21/06/2019, às 14h59min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.**

ALLAN DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº.1.244.446 - SSP/SE, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 786.001.465-34, residente e domiciliado na Av. Sanatório, sob nº. 113, Bairro Cidade Nova – na cidade de Aracaju/SE, vem por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, mediante instrumento de mandato incluso, com endereço para intimações no rodapé, propor a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT EM FACE DE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOSEGURO
DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 09.248.608/0001-04 com endereço na Rua Senador Dantas, 74 - 5,6,9,14 E 15 ANDARES, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, tel:(021) 3861-4600, e endereço eletrônico citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O artigo 98 do Código de Processo Civil, disposto na Lei 7.115/83, e inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal assegura a assistência judiciária gratuita, compreendendo custas processuais e honorárias advocatícias, a todos aqueles que não têm condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bastando para tanto que afirme em Juízo esta condição, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Destarte, o requerente afirma, não possuir, no momento, meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de seus familiares, ciente, inclusive, das sanções impostas pelo art. 299 do Código Penal, conforme declaração em anexo.

PRELIMINARMENTE

O Autor deixa consignado que tem interesse na realização da audiência de mediação e conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil.

1. SÍNTESE DOS FATOS

De início, cumpre informar, que o requerente em 01/10/2017 foi acometido por um acidente de automobilístico (colisão da motocicleta com um carro) que ocasionou invalidez permanente do Segurada. O que faz prova

juntando, Serviço de Atendimento do SAMU, Relatórios médicos e demais documentos necessários anexos.

Dessa forma, o requerente requereu o pagamento integral do seguro DPVAT S.A, tendo em vista o seu quadro clínico de invalidez permanente, sinistro sob nº 3180182412.

O requerido de forma equivocada alegou que o requerente perdeu apenas 25% da sua coordenação motora, contudo, conforme vasta documentação em anexo, o requerido foi diagnosticado com uma lesão gravíssima.

O Requerente vem perante esse juízo, esperando ser completamente indenizada, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pela incapacidade permanente que lhe alige em decorrência do acidente anteriormente mencionado vez que foi negado administrativamente pelo fundamento de que “não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT” (negativa técnica anexa, sinistro registrado sob número 3180182412). Motivo esse que não deve prosperar, conforme fundamentos abaixo declinados.

2. DO DIREITO

Excelência, o art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação comprobatória anexa ao processo ficou demonstrado que o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano físico do requerente, fazendo jus, portanto, o Autor ao recebimento integral do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim tem-se evidenciado:

1. Prova do acidente, conforme ficha de internação, oriunda do Hospital Governador João Alves Filho;
2. Prova do dano decorrente do acidente, de acordo com os relatórios anexos que demonstram sequelas de ferimento do membro inferior. CID 10 - T9, CID M16, CID M25.5 que ocasionou na requerente limitação em ambular, sendo imprescindível para sua locomoção o uso de muletas.

3. Prova do esgotamento da via administrativa aqui presente, negativa técnica anexa.

Destaque-se que conforme o Código de Processo Civil em seu artigo 373 o ônus da prova incube ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Nesse sentido Excelênci, o Autor cumpriu o determinado pelo artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (FICHA DE INTERNAÇÃO, RELATÓRIOS MÉDICOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar. Nesse sentido o artigo 186 do Código Civil determina o seguinte:

Artigo 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O Autor, portanto, vem sofrendo prejuízo em decorrência do ato ilícito, ou seja, omissão voluntária praticada pelo Réu. Nesse sentido, por não cumprir o autor a sua obrigação contratual deve incidir o que determina o artigo 389 do CC:

Art. 389. Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Vejamos precedente atual sobre o tema:

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT as vítimas de acidente. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ-APL-01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018).

Portanto, o Autor tem direito de receber uma indenização proporcional ao dano sofrido com base na aplicação da legislação em vigor e conforme entendimento dos Tribunais Superiores, haja vista existir o descumprimento de uma obrigação contratual do Réu para com a Requerente.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA-TERMO INICIAL

Segundo precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme a súmula 43 do STJ:

Súmula 43. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Sendo assim, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da do evento danoso, qual seja dia 01/10/2017.

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

O art. 85 do CPC, assim *verbis*:

Art. 85- A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I- O grau de zelo do profissional;
- II- O lugar de prestação do serviço;
- III- A natureza e a importância da causa;
- IV- O trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§6º - Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

De acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% a 20% sobre o valor da condenação.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Autor, respeitosamente requer:

- a) Seja concedida a justiça gratuita com fundamento no art. 98, Código de Processo Civil, disposto na Lei 7.115/83, e inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.
- b) Requer a designação de perícia médica por este juízo para averiguação acerca do percentual de incapacidade resultante do acidente de trânsito;
- c) Tratando-se a Requerida de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do NCPC, ou caso não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos artigos

246, I; 247 e 248 do NCPC para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC) sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do NCPC), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço;

d) Seja a empresa ré condenada ao pagamento do SEGURO DPVAT OBRIGATÓRIO à requerente, no valor de R\$ 8.275,00 (oito mil duzentos e setenta e cinco reais);

e) Seja a ré condenada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja irrisório

Protesta pela juntada de todos os documentos anexados à presente peça inaugural, para comprovação dos fatos alegados, como também outros documentos e meios de prova admitidos pela lei, que Vossa Excelência entenda como indispensáveis à resolução desse feito.

Dá-se ao pleito o valor de R\$ R\$ 8.275,00 (oito mil duzentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2019.

KETLEN TAINARA DOS SANTOS

OAB/SE 11.452

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ALLAN DE JESUS SILVA, brasileiro, casado, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº.1.244.446 - SSP/SE, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 786.001.465-34, residente e domiciliado na Av. Sanatório, n. 113, Bairro Cidade Nova – na cidade de Aracaju/SE.

OUTORGADA: KETLEN TAINARA DOS SANTOS, brasileira, Advogada regular e devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o número de registro nº 11.452, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 2393252-0 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 050.760.105-08, com endereço profissional localizado na Avenida Oceânica, nº 385, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato , constituo a (s) outorgada (as) sua (s) bastante procuradora (s) e advogada (s) para o foro em geral, concedendo-lhes os poderes com cláusulas *ad-judicia e et extra*, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, solicitar, providenciar e ter acesso a documento de qualquer natureza, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e os órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo para tanto, usar os Avenida Oceânica, nº 385, Bairro: Centro. CEP: 49.140-000. Barra dos Coqueiros/SE.

Telefone:(079) 9.8876.3310 ou (079) 9.8852.8662 (WhatsApp)

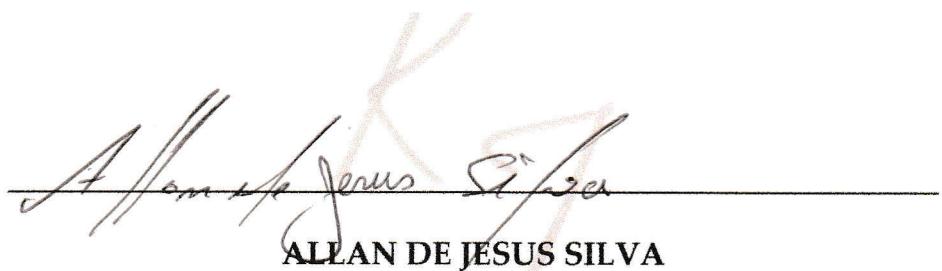
E-mail: Ketlentainara@gmail.com

ketlentainaraadv@gmail.com

poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados. Sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, dando tudo por bom e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: Declara, expressamente, conceder os poderes especiais do artigo 105 do Código de Processo Civil, quais sejam, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar ou receber PRECATÓRIO, RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declarações de hipossuficiência econômica.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2019.



ALLAN DE JESUS SILVA

Avenida Oceânica, nº 385, Bairro: Centro. CEP: 49.140-000. Barra dos Coqueiros/SE.

Telefone: (079) 9.8876.3310 ou (079) 9.8852.8662 (WhatsApp)

E-mail: Ketlentainara@gmail.com

ketlentainaraadv@gmail.com





QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

RG 124446	CPF 786.001.465-34	CEP 1.8648552100	SEU ENDERECO	DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981	LOCAL DA EMISSÃO DR/SE	DATA DA EMISSÃO 26/01/1999	
ESTADO DA SOLTEIRO		ESTADO DA SOLTEIRO		ESTADO DA SOLTEIRO		ESTADO DA SOLTEIRO	
DOC APRESENTADO RG. 124446 SSP SE		DOC APRESENTADO RG. 124446 SSP SE		DOC APRESENTADO RG. 124446 SSP SE		DOC APRESENTADO RG. 124446 SSP SE	
NOME ALLAN DE JESUS SILVA		NOME ALLAN DE JESUS SILVA		NOME ALLAN DE JESUS SILVA		NOME ALLAN DE JESUS SILVA	
LUGAR DE NASCIMENTO ARACAJU		LUGAR DE NASCIMENTO ZULMARA DE JESUS SILVA		LUGAR DE NASCIMENTO ZULMARA DE JESUS SILVA		LUGAR DE NASCIMENTO ZULMARA DE JESUS SILVA	
DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981		DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981		DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981		DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981	

ASSINATURA E CARMIM DO DOCUMENTO	ASSINATURA E CARMIM DO DOCUMENTO	ASSINATURA E CARMIM DO DOCUMENTO	ASSINATURA E CARMIM DO DOCUMENTO
DATA DE NASCIMENTO / /	DATA DE NASCIMENTO / /	DATA DE NASCIMENTO / /	DATA DE NASCIMENTO / /
DOCUMENTO / /	DOCUMENTO / /	DOCUMENTO / /	DOCUMENTO / /
DATA DE EMISSÃO / /	DATA DE EMISSÃO / /	DATA DE EMISSÃO / /	DATA DE EMISSÃO / /
DOCUMENTO / /	DOCUMENTO / /	DOCUMENTO / /	DOCUMENTO / /
ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR
MOTIVO / /	MOTIVO / /	MOTIVO / /	MOTIVO / /
L E G N D A	L E G N D A	L E G N D A	L E G N D A
A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO	B - SEP. JUDICIAL D - ADOPÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA		

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR ANDRÉ LUIIS GANTORS
CARGO CAIXA
COOP. COOP. 04 - 863.118/000.6-16
ENDRÉCIO AV. CÍXIO ESTRUTURAL
Nº 1037
MUNICÍPIO NOSSA SRA DO SOCORRO UF SC
FSP DO ESTABELECIMENTO COD. VAL. DE GLP
CARGO Motoqueiro

DATA DE SAÍDA 31 DE JULHO DE 2007
PRAIA DO PANTANAL - MATO GROSSO - BRASIL
Foto: 

COM DIREPNA O N° 101819 DA COMIA.

EMPREGADOR AC Com. e Serviços
J. R. Rangel e S. S. S.
CCC/CPECEI 10.923.583/0001-85
ENDERECO Rua 25 de Março, 1120
MUNICÍPIO São Paulo
UF São Paulo
CNPJ 10.000.000/0001-00
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO Monitor de informática

DATA DE ADMISSÃO: <u>02/02/1980</u>	Ac. Comércio e Serviços da ME	DE 1980
REGISTRO Nº: <u>15</u>	Refrigeração Industrial ME	DE 1980
REMUNERAÇÃO EFETUADA: <u>R\$ 15,00</u>	Ac. Comércio e Serviços da ME	DE 1980
RESUMO: <u>15</u>	Refrigeração Industrial ME	DE 1980
AC. COMÉRCIO E SERVIÇOS DA ME	Refrigeração Industrial ME	DE 1980
DATA DE SAÍDA: <u>02/02/1980</u>	Ac. Comércio e Serviços da ME	DE 1980
SOCIO: <u>Francisco Santos Dantas</u>	Refrigeração Industrial ME	DE 1980
SOCIO: <u>Francisco Santos Dantas</u>	Refrigeração Industrial ME	DE 1980
ASS. TETO ENPREGOS, PORTO ALEGRE, RS, 99999-0000		

COM. DISPENSA. CD Nº
EGTS Nº DA CONTA:.....

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao Seguro Desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de contar o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

126.43231.76-9

NÚMERO

UF

SE

SÉRIE

001-0

0347949

ASSINATURA DO TITULAR

POLIGRÁFICO



Caixa Econômica Federal

Nº Sinistro: 3180182412
Vitima: ALLAN DE JESUS SILVA
Data do Acidente: 01/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise daqueles que possuem indenização de invalidez permanente, cadastrado sob o número

Como a documentação apresentada não indica a existência de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência da reanálise, o processo de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mante

p. 20

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seuacidente.com.br

A/C: ALLAN DE JESUS SILVA

Nº Sinistro: 3180182412
Vitima: ALLAN DE JESUS SILVA
Data do Acidente: 01/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ALLAN DE JESUS SILVA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **237**

Agência: **000002628-0**

Conta: **000000011736-6**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: $17,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Carta n°: 13044952

A/C: ALLAN DE JESUS SILVA

Nº Sinistro: 3180182412
Vitima: ALLAN DE JESUS SILVA
Data do Acidente: 01/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ALLAN DE JESUS SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000002628-0

Conta: 000000011736-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: $17,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALLAN DE JESUS SILVA**

Sinistro: 3180182412
Vítima: ALLAN DE JESUS SILVA
Data do Acidente: 01/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180182412** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALLAN DE JESUS SILVA**

Nº Sinistro: **3180182412**
Vitima: **ALLAN DE JESUS SILVA**
Data do Acidente: **01/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180182412**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALLAN DE JESUS SILVA**

Nº Sinistro: **3180182412**

Vítima: **ALLAN DE JESUS SILVA**

Data do Acidente: **01/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180182412**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

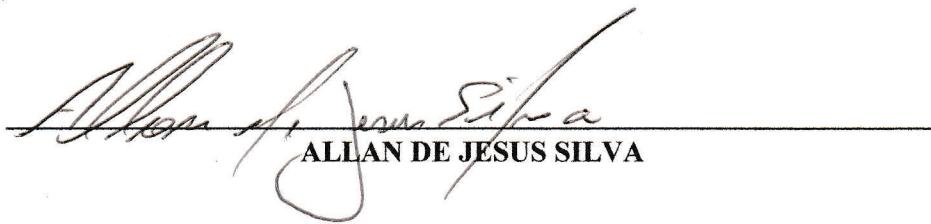
Eu, **ALLAN DE JESUS SILVA**, brasileiro, casado, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº.1.244.446 - SSP/SE, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 786.001.465-34, residente e domiciliado na Av. Sanatório, n. 113, Bairro Cidade Nova – na cidade de Aracaju/SE.

DECLARO, com fulcro no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil cumulado com artigo 5º, inciso LXXIV da Carta Magna, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Por fim, declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito (a) caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2019.



ALLAN DE JESUS SILVA

Paciente: ALLAN DE JESUS SILVA

Identidade:1244446 SSP Dt. Nasc.:13/08/1981 Sexo: M

Médico: Dr. Particular Sem Solicitação Médica (CRM 20010017)

Convênio: Particular (1265860 / 4510659)

Data: 30/03/2019 08:53

RX - Articulação Coxo-Femural

Descrição

Estrutura óssea compatível com a idade do paciente.

Fratura do terço médio do fêmur com osteossíntese metálica.

Desmineralização óssea distal ao foco de fratura.

Osteossíntese metálica do colo femoral.

Controle do tratamento.



Edison de Oliveira Freire (CRMSE 686)



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: ANTONIO JOSÉ SICENA

Data de nascimento: 13/08/1981

Data do inicio do tratamento / Acidente 01/10/2017

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Perdeu vitória de causa moto x carro. Acidentou-se, caiu de moto, bateu na garupa do carro, que bateu de cima, rubor de cintura no lado direito da cintura e lombar, depois de cintura no lado esquerdo do lombar, depois de cintura no lado direito da cintura que bateu de cintura de moto. Caso de moto que bateu de cintura de moto.

2 - Data / Tratamento Realizado:

21.04.2018

Realizou-se tratamento de reposição de líquido ao fêmur direito, tratamento ortoprotético com placa/fixador, uso de muleta alta, hemicoluna e encadeada placa/fixador no Abdômen e de RTM no fêmur.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

01-10-2017

RX da Cintura apontando lesão ao lado esquerdo

09092018

Data

Plano de Tratamento CRM 1453
Ortopedia / Traumatologia

Assinatura e Carimbo

pitais / Serviços / Prestou atendimento:

01.07.2017 - 1º Atenção no local
Renato Teixeira
2º Atenção no Hospital

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda Total de 10% da Encostada do MIO.
C/ dor no Rotuliano
- Perda Total Parcial da Força do Piso de Marcha
do Quadríceps Anterior
- Perda Total Parcial Moderada do Piso de Marcha
do Tríceps
- Perda Total Parcial da Força para levantar peso no MIO
- Perda Total Parcial da Força para levantar peso no MIO
- Perda Parcial da Força da Marcha. Em MIO
- Perda Parcial das Sequelas da Fratura Fíbula. Tríceps Rofuliano. Atrofia
- Perda Parcial da Força da Marcha. Em MIO por Fratura Fíbula.

6 - Alta definitiva do tratamento: 04/2018.

7 - Data do Exame do Paciente 09/07/2018.

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone: (079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade Aracaju Estado Sergipe

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

09/07/2018

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia e Traumatologia

Data

Assinatura e Carimbo

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 160309
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: ALAN DE JESUS SILVA
Documento.....: SEM DOC. 21 ABR 2010
Data de Nascimento: 1/01/1982 Tipo :
Sexo.....: MASCULINO Idade: 35 anos
Responsavel.....:
Nome da Mae.....: SEM INFORMACOES
Endereco.....: RUA A/CONJ.LOT.JK 322 SEM DADOS P/SUS
Bairro.....: 18 DO FORTE Cep.: 00000-000
Telefone.....: 79-99815.7599
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do EI: - 1605273
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0040
Data da Internacao: 02/10/2017
Hora da Internacao: 20:27
Medico Solicitante: 815.360.115-68 - AGENOR VILLAR NETO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

bands onvrids 31.10.14

0608050489 5720

0608050489

21/10/14 21/10

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

AORA	HISTÓRICO
11/10/17 17: ENP:	<p>Paciente leito, LOTE, Supraco, febril. Apela ao mar tista. Dáurex e deposição. Presença. Segue aos cuidados QG/ONI.</p> <p style="text-align: right;">23331</p>
10/10/17 10: 2015	<p>Serviço Social / Técnico</p> <p>O paciente, entu do acidente motociclistico (trabalhava no funilar de motoboy), porém não contava com a princi- pialmén. pontaria, nem direito ao auxílio desemprego; o mu- nho (município) em que morava - no momento, seu munho as pessoas a quem pertenciam - no, que era formado, amigos, com- panhos e pessoas financeiras. Realizado a avaliação social, con- ta da vulnerabilidade social, assim liberação de férias para o acompanhante (CJ).</p>
21/10/2017	<p style="text-align: right;">M. Lucia Petreiro de Oliveira Assistente Social CPF: 22... CRESC: 11...</p>
12/10/17 02:00h	<p>Enfermeira:</p> <p>02:00h Paciente preocupado por fôfo com come (1) que não consegue parar de comer, com referência constante. E súbita de dor (dúvidas). Oentes obser- vou valores de sangue leito, por hora não pa- ciente em função sentimento. 227686.</p>
12/10/17 ENP:	<p>Paciente leito, LOTE, Supraco, febril. Dáurex para ALB. Realizado RX</p> <p style="text-align: right;">Officer 23334</p>
13/10/17 10: 17	<p style="text-align: center;">Ana Horley</p> <p style="text-align: center;">Assistente Social CRM: 1822 TECST 6248</p>
13/10/17	<p>Paciente saiu de alta hospitalar às 16:00h 01/1 COREN-BA 3750</p> <p style="text-align: right;">Fabiana Cardoso Santana Enfermeira</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

21 ABR 2018

Nome do Paciente:

Allan Pita de Souza

Idade:

Unidade de Produção:

Leito:

Página nº
Sexo:

DATA

HORA

HISTÓRICO

01/11/2017

On 01/11/2017 at 10:10 AM, Allan Pita de Souza was admitted to the adult sector of the hospital. He is a 20-year-old male with a history of alcohol abuse and no known allergies. He is conscious, oriented, and able to follow commands. He is accompanied by his family and friends.

Assinatura: Villar Neto
Data: 01/11/2017
CRM: 3152

06/10/17 Entrou em coma profundo,

Paciente admitido no setor + procedente de veleira trama, com uso de AHP e tresp. em M&P. Aelite oral, com amnésia, nega queixas. Faz guarda e CSE e hemodinâmica. Segue com companhia de família e dos cuidadores da equipe + enfermeira. Situação crítica. Enf. 1º plantão.

07/10/17 Paciente 10+ E. cônico. Dista e sono profundo. Glámeras +. Com uso de S/HP forte + crônico; Segue as ordens da equipe. Faz guarda. 31/10/2017.

09/10/17 Psicologia +

Realizada exame de audição e visão. Sólo, o qual encontrava-se descomprometido de maneira total, acordado, orientado, discurso organizado, memória e tarefas preservadas. Refere história de alto conteúdo, ótimo não hiperativo de fato, assim como agressividade, agressividade, alcoolizado no momento. Refere ataque da ameaça de morte, nega ação agressiva ou queimadura no momento. Refere agressividade no momento.

Regina Letícia Pereira Magalhães
CRM-SE 3152
CAP. 19/0000

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

ATA: 05 /10 /2017.

4º DIH

27 ABR 2018

NOME: ALAN JESUS SILVA

35A

VT2 L13

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA FEMUR D + FLC MAO DIREITA + FLC DEDOS DO PE DIREITO
ONTEM: EDEMA VOLUMOSO NA COXA, DOR NOS DEDOS DO PE DIREITO

HOJE: *Fratura, fdp, dor, p/ferir; exacerda no dedo nos dedos*
04/10

LAB: 43 8,6 | HCT 27,2 | P_g 147 ECG: ?

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)		Horários de Administração
1º. Dieta RICA EM FIBRA,		<i>SND</i>
2º. SF0,9% 500ML EV 8-8HS		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
3º. KEFAZOL 1G EV 8-8HS		<i>NÃO</i>
4º. GENTAMICINA 240MG + 200ML SF0,9% EV 1X AO DIA		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
5º. Paracetamol 40gts VO 6/6hs OU DIPIRONA 2:18 AD EV 6-6HS		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
7º. Omeprazol 40mg EV OU VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
8º. Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 6-6hs		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
9º. PROFENID VENOSO 1 AMP + 100ML SF0,9% EV 12-12HS		<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
10º. Captopril 25mg Sub lingual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg	SOS	<i>10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 06</i>
11º. Clexane 50mg SC 1X AO DIA		<i>NÃO</i>
12º. GLICEMIA CAPILAR 2X AO DIA E AFERIR PA 2X AO DIA	NAO	6HS: 14HS:
13º Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI		301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
14º. Curativos Diários 1x dia COM SF 0,9% <u>MAO E PE</u>		> OU = 401: 10UI
15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SF0,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL		
16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA		
17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO		
18. RIVOTRIL 10 GTS VO AS 21HS SE INSONIA	NAO	
19. XARELTO 10MG VO 1X AO DIA, NA FALTA DE CLEXANE OU HEPARINA	NAO	
20. LACTULONA E OLEO MINERAL 20 ML VO 6-6HS SOS		

*CHAMAR O TECNICO DE GESSO POIS A BOTA ESTA FAZENDO COMPRESSÃO NO DORSO DO PE: REFAZER
21. C. Hennin 20 20 10/10 BS 17/30 Bem acolhida!*

DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEC 5508 - ORTOPEDIA CLINICA



Saúde Vida

CLÍNICA GERAL

Venho por meio deste informar que o paciente

Além de Jesus Sávio

com diagnóstico de

Artrite de quadil e fêmur apresentando limitações para dormir, ALD, redução de ADL, limitamento, paralisia, rigidez e dor articular. Sintomas de equilíbrio e função sensorial.

Realizou dez (10) sessões de fisioterapia para

equilíbrio, analgésico, fortalecimento, alongamento, mobilização articular, exercícios proprioceptivos e SLR.

Aracaju, 10 de Junho 2019

Elaine L. Felix
Fisioterapeuta
CRESCO 177413-F

Assinatura e carimbo

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES



Saúde em Vida
 CLÍNICA GERAL

Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina
 Aracaju/SE
 Fone: (79) 2105-1700

HOSPITALEIROS FEDERATOS

ESTADO: SERGIPE

CRM - SE 05987-0
 DR. DILNEIDE SILVA DE SOUZA
 CRITICO: 10367

Venho por meio desta informar que o paciente
José de Jesus Souza entrelacado de ressurgimento
do tumor sinuoperitoneal sem nenhuma
de quadris e fazendo operação de exérise,
introduz para diagmas AVD, hemangiometro,
paratubaria, de introduz 1 pacote operatório,
injigem anterior redução de ADM. O mesmo
ainda não foi conferir com rendição de ADM
no hospitalar.

10/06/19
 Elaine J. Felix
 Fisioterapeuta
 CREFITO 413-F
 CREFITO 413-F

Endereço: Av. Euclides Figueiredo, 878 - Aracaju/SE
 Telefone: (79) 99846-0354 / 3245-7043
 E-mail: saudeenvidaclinica@gmail.com
 Site: www.saudeenvida.com.br

RECEITUÁRIO

Alber de Jesus Souza

REGISTRO:

18/06/19
 AJ

Reabilitação

Atend. peu o Dr. Leopoldo 3+mais,
operante exartrose D per frontoté o,
chirurgia, há sexta feriado, mas te
classificati. e peu enfrente em pronto D.

Foram feitos o IrSS pro audiômetro.
No meu entendimento, levar aponta me
para Dr. Leopoldo Santos para exartrose D per frontoté o.

18/06/19
Elaine J. Felix
Fisioterapeuta
CREFITO 413-F
CREFITO 413-F

Dr. Leopoldo Santos para exartrose D

MOD 27.25.031

18/06/19
Elaine J. Felix
Fisioterapeuta
CREFITO 413-F
CREFITO 413-F
Dr. Leopoldo Santos para exartrose D

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 014.116.372

 **energisa**
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

GRAZIELLE SILVA OLIVEIRA
AV SANATORIO 0113
ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/45901-6

REFERÊNCIA
JUN/2019

APRESENTAÇÃO
05/06/2019

CONSUMO
51

VENCIMENTO
12/06/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 39,93

Acesse: www.energisa.com.br

 **energisa**
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

DESTAQUE AQUI

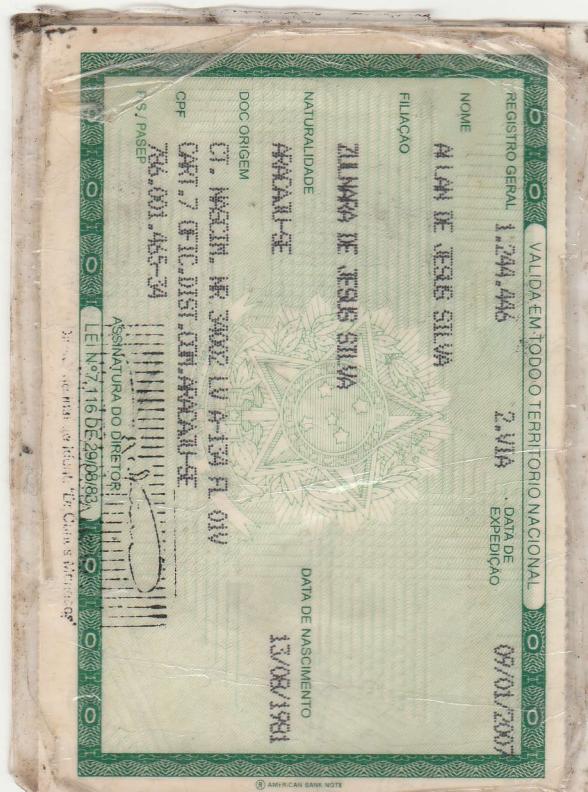
GRAZIELLE SILVA OLIVEIRA

Roteiro: 03-001-900-2060

83640000000-3 39930148000-6 00459012019-4 06100001019-1

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
12/06/2019	R\$ 39,93	45901-2019- 06-1









**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600995

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600995

DATA:

01/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatoria a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600995 - Número Único: 0032275-65.2019.8.25.0001

Autor: ALLAN DE JESUS SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 01/07/2019, às 18:09:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001624448-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600995

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 05/08/2019, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600995

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600995

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado 201940603381

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600995

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603381 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940600995 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0032275-65.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ALLAN DE JESUS SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 05/08/2019 às 09:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

Residência: Rua Senador Dantas, -- 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

Residência: Rua Senador Dantas, -- 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em **10/07/2019**, às **09:21:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001699802-60**.